



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DECRETO Nº 2.128/2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DENTRO DO PERÍMETRO ESTABELECIDO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, NOS DIAS 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO 66º ANIVERSÁRIO DA CIDADE E AO “DIA DO MUNICÍPIO”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco, que especifica as circunstâncias em que podem ser fixados valores por estimativa de imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança, comodidade e conforto dos participantes da referida comemoração;

CONSIDERANDO que a festividade realizada pelo Município de Capim Branco/MG nos dias 14 e 15 de dezembro de 2019 caracteriza-se como evento público, temporário e eventual, consoante estabelecido na Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como espaço de realização das festividades em comemoração ao 66º aniversário da cidade a Praça de Eventos situada na Avenida Coronel Custódio Alvarenga, S/N, esquina com rua Domingos Ferreira Valadares e as suas imediações.

§ 1º Fica a área de realização do evento estabelecido no *caput* delimitada pelo perímetro compreendido desde os números 167 e 160 da Avenida Coronel Custódio Alvarenga até a esquina da rua Antônio Dias Magalhães e também da esquina da rua Domingos Ferreira Valadares com a rua Padre Estevão até a Avenida Coronel Custódio Alvarenga.

§ 2º Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer espécie de produto (sejam bebidas, brinquedos, artesanatos, gêneros alimentícios e não alimentícios ou outros) dentro do perímetro do evento por ambulantes ou quem não detenha o alvará obrigatório expedido previamente pela Administração Pública Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§ 3º Sem a prévia liberação do indispensável alvará pela Administração Pública Municipal não será permitida a instalação de barracas, tendas, balcões improvisados ou não, ainda que para o comércio de gêneros não-alimentícios, brinquedos, artesanatos ou qualquer outro produto, bem como não será permitida a exploração de atividades como cama elástica, pula-pula, piscina de bolinhas e congêneres, em passeios públicos ou qualquer outro espaço das ruas que compreendem o perímetro de realização do evento de que trata este Decreto e suas adjacências.

§ 4º As garagens, recuos ou áreas particulares situadas dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto poderão abrigar comércios após a liberação do indispensável alvará pela Administração Pública Municipal e da comprovada quitação da respectiva taxa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Artigo 4º deste Decreto.

§ 5º O comércio ambulante de qualquer produto somente poderá se estabelecer dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto em locais previamente determinados pela Administração Pública Municipal, depois de comprovada a quitação da respectiva taxa, bem como depois da liberação prévia do indispensável alvará, devendo os ambulantes portar a identificação expedida pela Administração Pública Municipal e desde que sejam atendidos pelos mesmos todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Durante a realização do evento de que trata este Decreto fica proibida a comercialização de qualquer espécie de bebida, alcoólica ou não, em todo o espaço e perímetro do evento e suas adjacências, aplicando-se tal proibição ao comércio local que já possui alvará de localização e funcionamento e aos detentores de alvarás provisórios e eventuais, em toda a área delimitada no § 1º do artigo anterior deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais fixos estabelecidos dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, deverão observar as disposições legais de posturas municipais, não podendo permitir a venda ou saída do respectivo recinto de qualquer recipiente de vidro ou outro objeto que possa causar perigo à integridade física dos participantes do evento, tais como garrafas, copos de vidro ou alumínio, talheres de metal e outros.

§ 2º Dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, conforme descrito no § 1º do artigo 1º deste Decreto, todos os alvarás deverão conter as mesmas regras estabelecidas para o comércio temporário e eventual.

§ 3º Relativamente aos estabelecimentos comerciais fixos estabelecidos dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto ficam validados os alvarás e licenças de funcionamento em vigor, já concedidos anteriormente aos mesmos pela Administração Pública Municipal, desde que:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



I – o público utilize exclusivamente as áreas dos respectivos estabelecimentos para a concentração de pessoas e já licenciadas;

II – haja controle da lotação máxima para o local, conforme indicação prevista na licença já concedida;

III – não ocorram alterações de ordem física ou de atividade no local de funcionamento do estabelecimento em relação ao regulamento já licenciado anteriormente, bem como, desde que não haja alteração no volume do público normalmente verificado no estabelecimento, pois caso haja aumento no número de freqüentadores do estabelecimento em razão da realização do evento de que trata este Decreto, restará comprovado o aproveitamento econômico do estabelecimento em razão do evento de que trata este Decreto.

Art. 3º Fica proibida durante a realização do evento de que trata este Decreto qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda a área reservada ao evento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e a sonorização originária do palco oficial da festa e inclusa na programação oficial repassada à Polícia Militar.

Art. 4º A Administração Pública Municipal concederá alvarás provisórios e eventuais visando complementar e ampliar os serviços de comercialização de produtos alimentícios prestados pelo comércio local durante o evento, em virtude do número expressivo de visitantes.

§ 1º Poderão ser concedidos no máximo 06 (seis) alvarás provisórios e eventuais para exploração de barracas destinadas à comercialização dos seguintes produtos alimentícios:

- 1- Churrasquinho e cachorro-quente;
- 2- Arroz temperado e feijão tropeiro;
- 3- Pastel e salgados diversos fritos ou assados;
- 4- Caldos e macarrão na chapa;
- 5- Pão com pernil e carnes diversas grelhadas;
- 6- Pipoca, algodão doce, milho verde, batata frita, picolés, sorvetes e outros alimentos.

§ 2º Os alvarás provisórios e eventuais dos quais trata este artigo ficam condicionados ao pagamento prévio da taxa estabelecida no Código Tributário Municipal de Capim Branco/MG.

§ 3º Ao contribuinte que vier a ser contemplado com a concessão do indispensável alvará provisório e eventual para comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto, deverá o mesmo se instalar no espaço e local a ser previamente definido, autorizado e delimitado pela Administração Pública Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§ 4º Os interessados contemplados com a concessão do alvará provisório e eventual de que trata este Decreto deverão acatar o horário de realização do evento, sob pena de incorrerem em multa caso ultrapassem o horário previamente estipulado para a realização do evento de que trata este Decreto.

Art. 5º Visando fomentar o desenvolvimento econômico local serão concedidos alvarás provisórios e eventuais exclusivamente a pessoas jurídicas ou físicas residentes ou sediadas no Município de Capim Branco/MG.

§ 1º Os interessados deverão apresentar comprovante de residência ou sede no município de Capim Branco/MG no ato do requerimento do alvará/autorização.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal dos interessados será aferida pelo Departamento de Tributação e de Arrecadação do município de Capim Branco/MG no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§ 4º Na eventualidade dos 06 (seis) alvarás provisórios e eventuais estipulados no § 1º do artigo anterior, para exploração de barracas com comercialização de produtos alimentícios, não serem todos pleiteados e devidamente concedidos até as 10 horas do dia 13/12/2019 a pessoas jurídicas ou físicas residentes ou sediadas no Município de Capim Branco/MG, poderão excepcionalmente os alvarás restantes ser concedidos a qualquer interessado, independente do local onde residam ou estejam sediados, como também poderão ser concedidos sem custos e sem cobranças de taxas pela Administração Pública Municipal para entidades situadas no município e que comprovadamente funcionem sem fins lucrativos, como asilo, associações e instituições filantrópicas ou Organizações Não Governamentais.

Art. 6º Todos os interessados em obter alvará provisório e eventual para comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo da Administração Pública Municipal, localizado no primeiro guichê do piso térreo do prédio da prefeitura municipal de Capim Branco/MG, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser apresentados juntamente com a documentação pertinente e o comprovante de quitação da taxa equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Capim Branco/MG – UFCB, nos termos estabelecidos nos artigos 54 e 178, item 1.3, da Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco, bem como no Decreto nº 2.089, de 04/01/2019, que reajusta a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco/MG – UFCB.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Art. 7º Os beneficiados com os alvarás provisórios e eventuais de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se, principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos brancos, gorros, rede de proteção para cabelos e luvas.

Art. 8º Aqueles que solicitarem o alvará provisório e eventual se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção de incêndios exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 9º Na hipótese dos estabelecimentos ou comerciantes, ainda que munidos de alvará concedido pelo Município de Capim Branco, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão os mesmos ressarcidos dos valores pagos pela obtenção do respectivo alvará.

Art. 10 O pagamento da taxa relativa ao alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá se efetuar, improrrogável e impreterivelmente, até o dia 13 de dezembro de 2019, através das instituições financeiras autorizadas, nos moldes do recolhimento dos demais tributos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou interessados em explorar a comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto e que estejam em situação irregular perante o Fisco Municipal, serão notificados pela Administração Pública Municipal e deverão regularizar suas situações ou, caso contrário, ficam os mesmos impedidos de exercer qualquer atividade comercial no perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, recaindo sobre os mesmos as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal, além de outras penalidades aplicáveis.

Art. 11 Uma vez fornecido o alvará provisório e eventual de que trata este Decreto, o mesmo não poderá ser transferido a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata cassação do alvará, interdição e fechamento do ponto comercial e, também, da aplicação aos envolvidos das penalidades e sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a transferência do alvará provisório e eventual de que trata este Decreto, sob pena de revogação do Alvará que vier a ser transferido para terceiros, incorrendo os envolvidos nas penalidades aplicáveis.

Art. 12 Todos os estabelecimentos que estejam situados dentro do perímetro do evento e também os titulares dos alvarás provisórios e eventuais licenciados através do presente Decreto deverão disponibilizar para a coleta os lixos gerados em seus estabelecimentos ou barracas, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados, no período da manhã, das 06 às 09 horas de cada dia de realização do evento, ficando os mesmos obrigados a colocar, em cada local de funcionamento comercial, cestos ou latas para o depósito do lixo ali gerado, de modo a manter a limpeza no local, a fim de propiciar aos participantes do

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



evento um ambiente limpo e saudável, como também o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária, sujeitando-se os responsáveis pela comercialização de alimentos durante o evento às referidas exigências.

Art. 13 O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório e eventual que possibilitará a exploração comercial dentro do perímetro do evento e durante todos os dias das festividades, é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal, mais especificamente em seus artigos 54 e 178, item 1.3, bem como no Decreto nº 2.089, de 04/01/2019, que reajusta a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco/MG – UFCB.

Art. 14 A concessão do alvará provisório e eventual de que trata este Decreto será realizada de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos junto ao Setor de Protocolo da Administração Pública Municipal, localizado no primeiro guichê do piso térreo do prédio da prefeitura municipal de Capim Branco/MG, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, nesta cidade.

§ 1º O requerimento de alvará provisório e eventual para comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto deverá ser feito por escrito, mediante demonstração de que o interessado atende todos os requisitos para tal, podendo a Administração Pública Municipal deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o alvará provisório e eventual de autorização, a título precário e intransferível.

§ 2º Somente será fornecido um único alvará provisório e eventual para cada um dos grupos de produtos alimentícios a ser comercializado durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto, de modo a afastar a concentração da exploração comercial de um único tipo de produto alimentício, cuja hipótese prejudicaria a diversificação dos produtos a serem disponibilizados ao público participante do evento, além de prejudicar a arrecadação dos detentores dos alvarás eventuais e provisórios.

§ 3º O alvará provisório e eventual para comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os produtos exclusivamente indicados no alvará provisório e eventual de que trata o caput deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditadas pela Administração Pública Municipal e também pela equipe organizadora do evento, como também as determinações da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 4º No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o interessado na comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto ir imediatamente à Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro e obtenção do alvará sanitário.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§ 5º O alvará provisório e eventual de que trata este Decreto não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitárias, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o interessado terá o alvará provisório e eventual de que trata este Decreto revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 6º A escolha do espaço e do grupo de produtos alimentícios a ser comercializado durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto, será feita de acordo com a ordem de comprovação de quitação das taxas exigidas para a liberação dos alvarás provisórios e eventuais, sendo que somente será assegurado o espaço e a autorização para comercialização dos determinados grupos de produtos alimentícios dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, mediante a comprovação do pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§ 7º Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço e o grupo de produtos alimentícios a ser comercializado durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto, serão automaticamente liberados para outros interessados.

§ 8º Os interessados poderão efetuar requerimento e o pagamento da taxa para um único espaço e grupo de produtos alimentícios a ser comercializado durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 15 A pessoa física ou jurídica que exercer atividade de comércio durante a realização do evento de que trata este Decreto, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, incorrerá nas penalidades legais aplicáveis, inclusive em multa e apreensão de suas mercadorias, nos termos estabelecidos legalmente e aqui regulamentados.

§ 1º Os bens eventualmente apreendidos serão depositados no prédio da Prefeitura Municipal e somente poderão ser retirados pelo contribuinte com a prévia autorização da Administração Pública Municipal, mediante a comprovação do pagamento de todas as multas e taxas decorrentes.

§ 2º Pela apreensão, condução e guarda dos bens eventualmente apreendidos serão cobradas as taxas e preços públicos estabelecidos legalmente.

§ 3º No ato da apreensão de bens que estiverem eventualmente sendo comercializados irregularmente, serão os mesmos contabilizados, bem como será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do responsável pelos bens apreendidos e o nome do fiscal ou servidor público responsável pela apreensão.

§ 4º A devolução dos bens eventualmente apreendidos só se fará depois de quitadas todas as taxas e multas aplicadas, além das indenizações devidas à Administração Pública Municipal pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, depósito e outras.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§ 5º A pessoa física ou jurídica que tiver seus bens eventualmente apreendidos durante o evento de que trata este Decreto terá o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de produtos não perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada dos bens apreendidos, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela conservação de qualquer bem apreendido, em especial quanto aos bens perecíveis.

§ 6º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem a retirada dos bens apreendidos, aqueles perecíveis serão descartados e os não perecíveis serão vendidos em hasta pública, sendo a importância apurada aplicada na indenização devida à Administração Pública Municipal das multas e despesas que lhe foram acarretadas, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao proprietário das mercadorias apreendidas durante o evento de que trata este Decreto.

§ 7º A multa a ser aplicada em caso de exercício de atividade de comércio sem a devida autorização prévia da Administração Pública Municipal terá o valor de 50% (cinquenta) por cento da UFCB, que será cobrada mediante a Guia de Arrecadação, em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco.

§ 8º O exercício de atividade de comércio durante a realização do evento de que trata este Decreto, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, acarretará o lançamento de ofício das multas e taxas estabelecidas neste Decreto, além de acarretar a aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 16 Durante a realização do evento de que trata este Decreto, todo aquele cidadão que infringir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado impedindo o exercício de suas atividades comerciais durante o evento, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor e outras normas aplicáveis.

Art. 17 A Administração Pública Municipal nomeará Fiscais Municipais para atuar durante o evento, os quais respeitarão as normas vigentes e portarão crachás de identificação.

Art. 18 O evento de que trata este Decreto é classificado e considerado como de risco baixo, em virtude de ser realizado na via pública, ao ar livre, além de não contar em seu perímetro de realização com:

- I. Trios elétricos ou similares;
- II. Não havendo previsão de público alocado sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;
- III. Espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG

(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 949 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



IV. Prática de esportes radicais que impliquem em risco para os participantes do evento, como rodeios, competição/exibição de shows automobilísticos, com motociclistas, aeronaves ou similares.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Capim Branco, 10 de dezembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - procuradoria@capimbranco.mg.gov.br